LEI N°4701, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui o Diário Oficial Eletrônico no âmbito da câmara Municipal de Mococa e dá outras providências.

DR. WANDERLEY FERNANDES MARTINS JUNIOR, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 21 de novembro de 2017, aprovou o Projeto de Lei n°039/2017, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1°. Esta Lei Institui o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Mococa, assinado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, em que serão divulgados os atos oficiais sujeitos à publicação oficial.

Parágrafo único. O Diário Oficial Eletrônico de que trata o caput do artigo 1° será vinculado ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Mococa e não terá autonomia administrativa ou financeira.

Art. 2°. Para fins do disposto nessa Lei, considera-se:

I – meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II – transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a

utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

III – assinatura eletrônica: as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) Assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma da Lei;

b) Mediante cadastro do usuário na Diretoria de Secretaria da Câmara Municipal de Mococa.

IV – sítio: conteúdo acessado por meio da digitação de um endereço na rede mundial de computadores em um navegador.

Art. 3°. O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Mococa é o instrumento de comunicação oficial, divulgação e publicação dos atos da Câmara Municipal de Mococa e poderá ser acessado pela rede mundial de computadores, no portal oficial da Câmara Municipal de Mococa, possibilitando a qualquer interessado o acesso gratuito, independentemente de cadastro prévio.

§1°. O Diário Oficial Eletrônico fica definido como imprensa oficial do Poder Legislativo do Município de Mococa.

§2°. Nos casos em que houver expressa disposição legal, as publicações também deverão ser feitas na imprensa oficial da União e do Estado, hipótese em que os prazos serão auferidos a partir da última publicação.

Art. 4°. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Mococa.

Art. 5°. Os atos publicados deverão ser mantidos por, no mínimo, 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6°. O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Mococa será publicado diariamente, sempre que houver conteúdo publicável, a partir das 16h00 (dezesseis horas), exceto aos sábados, domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais.

§ 1°. Na hipótese de problemas técnicos não solucionados até as 23h00 (vinte e três horas), a publicação do dia não será efetivada e o fato será comunicado aos gestores do sistema para que providenciem o reagendamento da matéria.

§ 2°. Caso o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Mococa do dia corrente se torne indisponível para a consulta pública, entre as 16h00 (dezesseis horas) e 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), por período superior a quatro horas, considerar-se-á como data da divulgação o primeiro dia útil sequente.

§ 3°. Na hipótese do parágrafo 2°, e sendo necessário, a Presidência da Câmara Municipal baixará ato de invalidação e determinará nova data para a divulgação das matérias.

Art. 7°. A Câmara Municipal de Mococa definirá os procedimentos para a guarda e conservação dos diários

§ 1°. Serão mantidas no Portal oficial da Câmara Municipal de Mococa, para acesso público, consulta e download, no mínimo, as edições dos últimos 30 (trinta) dias do Diário Oficial Eletrônico.

§ 2°. O acesso e a consulta às edições anteriores às disponíveis no Portal, de que

trata o parágrafo 1°, poderão ser requeridas pelo interessado mediante requerimento protocolado na Câmara Municipal de Mococa.

Art. 8°. As edições do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil.

Art. 9°. O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Mococa será diagramado e editorado com recursos de informática, identificados por numeração sequencial, a partir de 01 (zero um), para cada edição, pela data da publicação e pela numeração da página.

Art. 10°. O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Mococa será administrado pela Presidência da Câmara Municipal de Mococa, com as seguintes atribuições:

I – cadastrar os responsáveis pela publicação;

II – incluir, alterar e excluir os responsáveis designados para a execução dos serviços;

III – incluir, alterar e excluir as matérias utilizadas no sistema.

Art. 11°. Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Mococa, não poderão ocorrer acréscimos, modificações ou supressões nos documentos, sendo que eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 12°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 13°. Esta Lei entra em vigor, 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 14°. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 11 de Dezembro de 2017.

WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR
Prefeito Municipal